



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2016

SENHOR PRESIDENTE,
ILUSTRES LEGISLADORES,

Por intermédio deste expediente encaminhamos a esta Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº 001/2016, a qual tem por escopo estabelecer o valor mínimo, em Dívida Ativa, para ajuizamento de Ação de Execução Fiscal junto ao Judiciário.

É importante Ressaltar que a aprovação do presente Projeto de Lei se justifica, pelo fato de que os Processos de Execuções Fiscais, com valores abaixo do valor estabelecido pelo Poder Judiciário, invariavelmente tem sido arquivados por decisões dos Juízes, o que torna inútil o ingresso de novos processos de Execução Fiscal com valores considerados pequenos.

De outro norte, é necessário esclarecer que, a aprovação do presente Projeto de Lei, não importa em evasão fiscal, vez que os valores inferiores ao patamar estabelecido, serão cobrados de forma administrativa, inclusive com a adoção de Protesto em Cartório de Títulos e Documentos, bem como inclusão dos contribuintes inscritos em Dívida Ativa, nos sistemas de proteção ao Crédito.

Além disso, a aprovação do Projeto de Lei nº 001/2016, certamente deverá atenuar o grande volume de trabalhos do Departamento Jurídico, mormente no que se refere aos processos de ajuizamento, acompanhamentos e manifestações em processos já existentes, além de reduzir as despesas judiciais com eventuais diligências.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, em caráter de urgência, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Respeitosamente,

**FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 001/2016, DE 20 DE JANEIRO DE 2016.

**ESTABELECE O VALOR MÍNIMO
PARA A REALIZAÇÃO DA
COBRANÇA DE DÍVIDA ATIVA DA
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ATRAVÉS DE EXECUÇÃO FISCAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber, que a Câmara Municipal aprecie e aprove o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica fixado em 8,30 UPF-MT, o valor mínimo do débito consolidado, para realização da cobrança de Dívida Ativa do Município, através de execução fiscal.

§ 1º. Os limites estabelecidos no “caput” não se aplicam quando se tratar de débitos de natureza não tributária ou decorrente de decisão do Tribunal de Contas.

§ 2º. Entende-se por valor consolidado o resultante de débito originário devidamente atualizado, somado aos encargos e acréscimos legais ou contratuais, vencidos até a data da apuração.

§ 3º. O valor previsto no “caput” deste artigo será atualizado anualmente, com base na Unidade Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso (UPF-MT).

§ 4º. Observados os critérios de eficiência, economicidade, praticidade, poderão ser ajuizados, por meio de uma única execução fiscal, os débitos da mesma natureza, relativos a um mesmo devedor, desde que superior ao valor estabelecido no “caput” deste artigo.

Art. 2º - O Departamento Jurídico do Município, observado o disposto no art. 28, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, poderá requerer o arquivamento, sem baixa na distribuição, das execuções fiscais de débitos com a Fazenda Pública Municipal, de valor consolidado igual ou inferior a 15 UPF-MT, desde que:

I - esgotados todos os meios para citação do executado sem que esta tenha sido realizada;
II - não conste dos autos da execução garantia, total ou parcial, útil à satisfação do crédito;
III - não sejam localizados bens do devedor passíveis de constrição judicial.

Parágrafo único. O disposto no “caput” deste artigo não abrange os débitos objeto de execuções fiscais embargadas, salvo se o executado manifestar sua concordância com a extinção do feito, sem quaisquer ônus para a Fazenda Pública Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

Art. 3º - Os débitos inscritos em Dívida Ativa do Município, inferiores ao valor previsto no art. 1º desta Lei Complementar, poderão ser cobrados extrajudicialmente pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º - A adoção das medidas previstas nesta Lei Complementar não afasta a incidência de atualização monetária e juros de mora, nem elide a exigência de prova da quitação para com a Fazenda Municipal, quando prevista em Lei.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá expedir instruções complementares ao disposto neste Projeto de Lei, inclusive quanto à implantação de programas administrativos específicos para a cobrança dos débitos não sujeito ao ajuizamento das execuções fiscais.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO VERDE/MT, 20 DE JANEIRO DE 2016.


FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL